

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 3858/90 - Reautuado em 24/03/92
INTERESSADA : **Raquel Lazzari Leite Barbosa**
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Didática III" - no IMES de
Assis.
RELATOR : Consº Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 480/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AD PLENO DE 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis indica Raquel Lazzari Leite Barbosa para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Didática III", no Curso de Ciências com Habilitação em Matemática .

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET n-3 589/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Raquel Lazzari Leite Barbosa para lecionar a disciplina "Didática III", no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos docentes praticados, até a presente data.

São Paulo, 28 de abril de 1992.

a) Consº Eduardo Storópoli

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG